



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 198

Disponibilização: segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Publicação: terça-feira, 14 de novembro de 2023

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Diretoria Geral .....	3
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
01ª Zona Eleitoral .....	52
23ª Zona Eleitoral .....	63
34ª Zona Eleitoral .....	64
Índice de Advogados .....	68
Índice de Partes .....	69
Índice de Processos .....	72

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

**PORTARIA 1083/2023 - EGC NO PROCESSO SEI 0022907-59.2019.6.25.8000**

**PORTARIA 1083/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria TRE/SE 716/2023, deste Regional:

CONSIDERANDO a Resolução Nº 468 de 15/07/2022, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)";

CONSIDERANDO a Portaria TRE-SE Nº 331, DE 13 DE ABRIL DE 2023 que dispensa a designação da equipe de planejamento e do mapa de risco para contratação;

CONSIDERANDO a [Lei no 14.133/2021](#) - que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os integrantes da Equipe de gestão da Contratação (EGC), referente ao Contrato nº 11/2019 ([0789608](#)).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Equipe de Gestão da Contratação - EGC no Processo SEI [0022907-59.2019.6.25.8000](#) os seguintes servidores:

Integrantes da Equipe de Gestão da Contratação (EGC):

Gestor do Contrato: Sandra Miranda Conceição Lima e, em suas ausências, Cosme Rodrigues de Souza.

Fiscal Técnico: Walter Alves de Oliveira Filho e, em suas ausências, Cosme Rodrigues de Souza.

Fiscal Administrativo: Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, em suas ausências, Gilvan Meneses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/11/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1028/2023****PORTARIA 1028/2023**

Designa integrantes do i9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e revoga a Portaria TRE-SE 580/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Portaria TRE-SE 1103/2019, que instituiu o i9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe; e

CONSIDERANDO as Portarias TRE-SE 589 e 590/2023, que designaram integrantes do i9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do i9-SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

- I. Caroline Valeriano Damascena - Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade;
- II. Elielson Souza Silva - Seção de Gestão do Planejamento e Gerenciamento de Projetos;
- III. Fabiana Oliveira Barros de Castro - Juíza da 18ª Zona Eleitoral;
- IV. Hélio Mesquita de Figueiredo Neto - Juiz do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe;
- V. Hermano de Oliveira Santos - Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral;

- VI. Jeirlan Correia Palmeira - Coordenadoria de Sistemas Corporativos;  
VII. Micheline Barbosa de Deus - Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo;  
VIII. Paulo Sérgio de Santana Silva - Núcleo de Criatividade e Inovação;  
IX. Rosa Márcia Fontes Machado - Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral;  
X. Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira - Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Compete ao servidor Paulo Sérgio de Santana Silva a coordenação do i9-SE e nas suas ausência e impedimentos será substituído por Rosa Márcia Fontes Machado.

§ 2º O conjunto dos integrantes ou time de laboratoristas do i9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe passa a se chamar "Time da Inovação", que atuará com sua composição integral ou parcial, a depender da ação em que esteja envolvido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria TRE-SE 580 /2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 13 /11/2023, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA NORMATIVA**

### **PORTARIA 1088/2023**

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Processos adotada no âmbito do TRE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual do Processo de Trabalho de Concessão de Licença para Capacitação.

Parágrafo Único. O referido manual deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/governanca/gestao-e-planejamento/gestao-de-processos/manuais-de-processo-de-trabalho> ou em local de fácil acesso ao cidadão por meio digital.

Art. 2º A Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG) deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 13 /11/2023, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ATOS DA DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº1090/2023**

A DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias, concedidas no mês de outubro de 2023, conforme relação ( [TRE-SE-diaras-outubro-2023.pdf](#) ) em anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/11/2023, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1461065 e o código CRC 66090A15.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601107-59.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601107-59.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601107-59.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA

DECISÃO

MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 580/2023 (id 11701988), manifestando-se pela aprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela aprovação das contas.

É o breve Relato. DECIDO.

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas."

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, aprovo as contas de campanha eleitoral de MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA, referentes às eleições 2022.

Intimações necessárias.

Aracaju (SE), em 10 de novembro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

#### PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600212-64.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600212-64.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (33657/DF)  
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)  
ADVOGADO : RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (1514/AP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600212-64.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Defiro o pedido do MPE (id.11702268).

INTIME-SE, pessoalmente, o presidente do órgão partidário interessado para, no prazo de 24 horas, apresentar arquivo com o conteúdo da inserção, bem como o plano de mídia detalhando em quais dias cada uma das inserções foi veiculada, constando expressamente no mandado que o descumprimento da ordem constitui crime de desobediência

Aracaju(SE), em 10 de novembro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600102-65.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600102-65.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600102-65.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista o julgamento procedente por este Tribunal, na sessão ordinária do dia 18.10.2023, do pedido de regularização de situação de inadimplência partidária processado no bojo do RROPCE 0600240-32.2023.6.25.0000, relativo às contas das Eleições de 2016 da agremiação partidária ora requerida, INTIMEM-SE as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 3 (três) dias, acerca da aparente perda superveniente do interesse processual do presente feito.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600213-49.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600213-49.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600213-49.2023.6.25.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento à norma insculpida no art. 17, caput, da Res.-TSE nº 23.679 /2022, conforme certificado pela Secretaria Judiciária ao ID 11701857, DETERMINO a intimação pessoal do(a) Presidente do Partido Solidariedade (Diretório Regional/SE) para que promova, no prazo de 3 (três) dias, a juntada dos arquivos de mídia relativos à propaganda partidária autorizada, sob pena de eventual responsabilidade por crime de desobediência, nos termos do art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600190-06.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600190-06.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600190-06.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento à norma insculpida no art. 17, caput, da Res.-TSE nº 23.679 /2022, conforme certificado pela Secretaria Judiciária ao ID 11701858, DETERMINO a intimação pessoal do(a) Presidente do Partido Progressistas - PP - (Diretório Regional/SE) para que promova, no prazo de 3 (três) dias, a juntada dos arquivos de mídia relativos à propaganda partidária autorizada, sob pena de eventual responsabilidade por crime de desobediência, nos termos do art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

**REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602100-05.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602100-05.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602100-05.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADO: SIGILOSO

Advogado do REPRESENTADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - OAB/SE 6882

DESPACHO

Para a garantia do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, intime-se o representado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, querendo, sobre a documentação avistada nos IDs 11626298, 11700926, 11700922, 11700923, 11700924 e 11700925.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao representante.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600270-67.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600270-67.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLEITON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

INTERESSADO : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

INTERESSADO : LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS

INTERESSADO : MARLYSSON TALLUANO MAGALHAES DE SOUZA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600270-67.2023.6.25.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE SILVIO MONTEIRO, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, CLEITON SOUZA SANTOS, MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA, LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS, JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

DECISÃO

No tocante à petição apresentada ao ID 11699241, DEFIRO a juntada dos documentos apresentados pelo interessado CLEITON SOUZA SANTOS, ao passo que INDEFIRO os demais requerimentos formulados, porquanto: i) o interessado deve permanecer no feito por determinação legal, uma vez que exerceu função de direção executiva da agremiação no período da prestação de contas sob análise; ii) já realizada a intimação pessoal do interessado ALLISSON LIMA BOMFIM para fins de apresentação das contas partidárias.

DETERMINO, por oportuno, a remessa dos autos à unidade técnica de contas deste Tribunal para a emissão de parecer conclusivo, com verificação da existência de elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, com a subsequente apuração do valor aplicado e da origem de recursos recebidos, nos termos do art. 35, § 4º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600270-67.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600270-67.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLEITON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

INTERESSADO : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

INTERESSADO : LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS

INTERESSADO : MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600270-67.2023.6.25.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE SILVIO MONTEIRO, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, CLEITON SOUZA SANTOS, MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA, LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS, JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA  
DECISÃO

No tocante à petição apresentada ao ID 11699241, DEFIRO a juntada dos documentos apresentados pelo interessado CLEITON SOUZA SANTOS, ao passo que INDEFIRO os demais requerimentos formulados, porquanto: i) o interessado deve permanecer no feito por determinação legal, uma vez que exerceu função de direção executiva da agremiação no período da prestação de contas sob análise; ii) já realizada a intimação pessoal do interessado ALISSON LIMA BOMFIM para fins de apresentação das contas partidárias.

DETERMINO, por oportuno, a remessa dos autos à unidade técnica de contas deste Tribunal para a emissão de parecer conclusivo, com verificação da existência de elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, com a subsequente apuração do valor aplicado e da origem de recursos recebidos, nos termos do art. 35, § 4º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600231-12.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600231-12.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600231-12.2019.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAELA RIBEIRO LIMA - OAB/SE 14272, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9716

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAELA RIBEIRO LIMA - OAB/SE 14272, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9716

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAELA RIBEIRO LIMA - OAB/SE 14272, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9716

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018. MÉRITO: RESOLUÇÃO TSE 23.546/2017. UTILIZAÇÃO DE VERBA DO FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO. PERCENTUAL PEQUENO DENTRO DO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVA. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO.1. A comprovação de gastos efetivados com verba do Fundo Partidário deve ocorrer por meio de documentos fiscais idôneos, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos ao Tesouro Nacional. 2. O percentual e o quantitativo considerado irregular se mostrou relativamente baixo no contexto total das contas (R\$ 31.000,00 de um total de R\$ 1.059.174,07 de recursos recebidos do Fundo Partidário = 2,92%), bem como considerando que não há indícios de má-fé da agremiação ou óbices à fiscalização das contas, ou, ainda, que não se tratam de irregularidades graves, entendem-se aplicáveis os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para aprovar com ressalvas as contas de campanha da agremiação prestadora, na esteira da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).3. Aprovação com ressalva das contas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

Aracaju(SE), 07/11/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600231-12.2019.6.25.0000

#### R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator)

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), referente ao exercício financeiro de 2018, para a devida apreciação pelo TRE/SE.

Uma vez notificado para complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca das irregularidades detectadas no parecer, ID 8818668, o partido apresentou esclarecimentos e documentos, IDs 9889418/11062018.

O setor contábil, então, apresentou parecer opinando pela desaprovação das contas, tendo em vista a persistência de irregularidades que comprometem a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas, ID 11386272.

O Partido juntou esclarecimentos e documentos visualizados nos IDs 11410178 e 11410191.

Determinada a remessa para a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias a fim de que esta procedesse à análise dos documentos juntados, a ASCEP manteve o posicionamento pela desaprovação das contas, ID 11634842.

O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANOS EM SERGIPE, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO e JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO apresentaram razões finais, ID 11636830.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opinou pela DESAPROVAÇÃO das contas, com a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 208.923,10 (duzentos e oito mil, novecentos e vinte e três reais e dez centavos), acrescida da multa de 20% (art. 48, da Resolução TSE 23.604/2019), referente a verba do Fundo Partidário utilizada irregularmente, até 15 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 59, I, "b", da Resolução TSE 23.604/2019), bem como a suspensão da distribuição ou do repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário pelo prazo de 6 meses (art. 48, §2º, da Resolução TSE 23.604 /2019).

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600231-12.2019.6.25.0000

**V O T O**

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), referente ao exercício financeiro de 2018, para a devida apreciação pelo TRE/SE.

Cumpra destacar, ainda, que o mérito da presente prestação de contas será analisado à luz da revogada Resolução TSE nº 23.546/2017 (resolução disciplinadora das contas partidárias relativas ao exercício de 2018), como previsto no art. 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao da sua vigência.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deve observar a forma determinada pelo juiz ou pelo relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e as impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

§ 4º As alterações realizadas nesta resolução que impliquem a análise das irregularidades e das impropriedades constantes das prestações de contas somente devem ser aplicáveis no exercício seguinte ao da deliberação pelo plenário do TSE, salvo previsão expressa em sentido contrário. ( ).  
destaquei

Resolução TSE nº 23.546/2017:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2018.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deve observar forma determinada pelo juiz ou relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I - as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004;

II - as prestações de contas relativas ao exercício de 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução-TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014;

III - as prestações de contas relativas aos exercícios de 2016 e 2017 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução-TSE nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015; e

IV - as prestações de contas relativas aos exercícios de 2018 e seguintes deverão ser examinadas de acordo com as regras previstas nesta resolução e nas que a alterarem.

§ 4º As alterações realizadas nesta resolução que impliquem a análise das irregularidades e impropriedades constantes das prestações de contas somente devem ser aplicáveis no exercício seguinte ao da deliberação pelo Plenário do TSE, salvo previsão expressa em sentido contrário.

Consoante relatado, o cerne da controvérsia reside em aferir se as irregularidades apontadas no parecer técnico conclusivo, ID 11634842, (itens "b", "c" e "d") são aptas ou não à desaprovação da presente prestação de contas. Assim, passo à sua análise individualizada.

Concernente ao item "b", aponta o parecer técnico irregularidade quanto ao desembolso de recursos do Fundo Partidário para prestador de serviços - Cicero Jose Mendes Leite EPP, CNPJ 10.550.878/0001-54, no valor de R\$ 80.000,00, nos seguintes termos:

"faz-se necessário observar a insanabilidade da irregularidade, visto que as assertivas contidas no ID 11410185 (págs. 2/3), assim como fotografias de publicações que aparentam ser oriundas do Facebook (ID 11410185 - págs. 4/41), não demonstraram, de fato, a quantificação dos serviços supostamente prestados, tipos de conteúdo, o pessoal utilizado, as mídias sociais (endereços eletrônicos) da agremiação que tiveram material produzido. Ademais, os profissionais mencionados como sendo da equipe técnica que teria executado atividades - ID 11410185 / pág. 3 (Thiago Jacaúna; Alexeev Rasmajo; Diego Sansi), não constam no rol dos funcionários da empresa em 2018, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) do supradito período (anexo)."

Por sua vez, a agremiação partidária sustenta que a Empresa de Comunicação de Cícero Mendes EPP (Empresa Em Pauta) foi contratada pelo Partido Republicano para a prestação dos serviços de planejamento, consultoria, relacionamento, monitoramento e acompanhamento da produção de conteúdo para as mídias digitais do PRB, com gerenciamento web", com o objetivo da contratação consistiu na construção da imagem do partido notadamente dentro das redes sociais, com divulgação de ações, atos, propostas partidárias, realização de eventos, produção de conteúdo, entre diversos outros serviços prestados, com o objetivo de dialogar com o eleitor e fortalecer a sigla do Partido Republicanos em ano de realização de Eleições Majoritárias (2018).

Informa que juntou de forma tempestiva, ID 11410185, extenso relatório das atividades prestadas pela Empresa de Comunicação, de forma detalhada, com destaque para a seguinte atuação: Reuniões na capital e no interior com dirigentes e filiados do partido; Construção de uma nova identidade visual para o PRB nas redes sociais e eventos; Necessidade da realização de um ciclo de eventos envolvendo, principalmente, a juventude; Realização de campanhas de Filiação nas redes sociais; Divulgação das ações do mandato parlamentar federal como benefícios para a população sergipana; Acompanhamento de vídeos produzidos, dentro outros.

Sobre a comprovação de despesas, a Resolução TSE nº 23.546/2017:

Art. 18. A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo dele constar a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral pode admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou de prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

No caso, conforme mencionado, foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços, ID 9890118, e relatório detalhado dos serviços prestado no ID 11410185, em conjunto com os documentos fiscais idôneos e comprovantes de pagamento, demonstram a vinculação entre os gastos e as atividades partidárias.

Assim, entendendo que restou comprovada a referida despesa.

Quanto ao item "c", a unidade técnica apontou irregularidade na contratação de empresa para realização de encontros da Juventude do PRB com recursos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 97.923,10, sobretudo pelo fato do contrato inicial, ID 9890468 - págs. 1/2, possuir apenas duas páginas, ser sintético e, no que diz respeito a materialidade do objeto contratado, ter resumido a

descrição de forma genérica a "prestação de serviços" para a realização de encontros nos municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Lagarto.

Informa que no contrato não consta as atividades que foram desempenhadas, detalhamento e quantificação dos serviços prestados, relação do pessoal contratado como palestrantes (terceiros), inclusive com constatação da capacidade técnica, propósito das palestras.

Em defesa, a agremiação prestadora alega que para comprovar a materialidade dos serviços prestados, fora anexado Relatório Fotográfico com diversas fotos aptas a comprovar a efetiva realização desses eventos (pág. 3 a 16 ID 9890468), consistindo em efetiva prova material da prestação dos serviços. E que para a comprovação dos gastos em tela e sua vinculação partidária encontram-se devidamente demonstradas através do: 1) Contrato de Prestação de Serviços (ID 9890468); 2) Documentos Fiscais Idôneos; 3) Comprovantes de Pagamentos; 4) Relatório Fotográfico (9890468) e 5) Programação dos Eventos e Tema de Abordagem (ID 11410187).

Da análise dos autos, tem-se que de fato a agremiação partidária apresentou documentos fiscais idôneos com descrição dos serviços prestados e o contrato de prestação dos serviços, ainda que simplório, conforme o art. 18 da Res.-TSE 23.464/2015, já transcrito acima.

Nesse ponto, tenho como regular a utilização dos recursos do fundo partidário.

Atinente ao item "d", a irregularidade apontada consiste na ausência de discriminação dos gastos com alimentação. Consta no parecer técnico que o prestador adquiriu, em momento único, "2.000 SANDUÍCHES e 2.000 REFRIGERANTES EM LATA", no valor de R\$ 31.000,00, não sendo possível verificar a vinculação do dispêndio com a manutenção e consecução dos objetivos e programas partidários, nos termos dos arts. 17 e 18 da Resolução TSE 23.546/2017 e ainda, o vínculo os supostos beneficiários com o Partido e o real motivo da despesa.

Em sua defesa, o prestador alega que tal aquisição ocorreu para atender aos filiados e apoiadores de todo o Estado de Sergipe que se dirigiram à capital sergipana para participar das Convenções Partidárias realizadas no late Clube, relativas às Eleições Majoritárias de 2018, tendo a Coligação Majoritária "Coragem para Mudar" sido composta pelos Partidos PSDB, PSB e PRB, tendo sido pactuado entre os partidos que compuseram a coligação que o PRB ficaria responsável por fornecer alimentação durante a realização da convenção.

Argumenta, "que a realização da Convenção Partidária é notoriamente uma atividade partidária, que atende à vinculação da despesa elencada no art. 44 da Lei 9096/95 e, nesse ínterim, destaca-se que há diversos elementos probatórios nos autos da ocorrência de uma grande convenção no dia 03.08.2018, conforme provas do ID 9890318, que comprovam a data de ocorrência do evento".

Na espécie, razão não assiste à agremiação partidária. Isso porque apesar dos gastos com recursos do Fundo Partidário e a comprovação de sua vinculação à atividade político-partidária admitir todos os meios de prova, não se limitando àqueles indicados pelo art. 18, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, verifico que a agremiação partidária não apresentou documentos hábeis à comprovação dos gastos com recursos dos Fundo Partidário com pagamento de alimentação.

Com efeito, não são hábeis a demonstrar a regularidade dos gastos realizados com recurso oriundos do Fundo Partidário a nota fiscal de ID 2096468 - fls. 3/31 dos autos físicos, porquanto não discrimina os beneficiários das refeições fornecidas, de modo a vinculá-los ao prestador de contas.

Quanto às despesas com alimentação, o TSE tem entendimento firme no sentido de que a adequada comprovação requer a demonstração da vinculação com a atividade partidária, sendo necessária, para isso, a relação dos beneficiários:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. PPL - DIRETÓRIO NACIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. IRREGULARIDADES QUE TOTALIZAM R\$ 599.094,00, VALOR EQUIVALENTE A 29,56% DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. VERBA

PÚBLICA IRREGULARMENTE APLICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. RECALCITRÂNCIA NA INSUFICIÊNCIA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO FOMENTO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. CONTAS DESAPROVADAS, COM DETERMINAÇÕES. [...] 2.3.2. Quanto aos serviços de alimentação, é pacífico o entendimento nesta Corte Superior de que a comprovação de gastos com alimentação requer a vinculação com a atividade partidária, sendo necessária, para tanto, a identificação dos beneficiários. Precedentes. Irregularidade mantida. [...] (Prestação de Contas nº 060039507, Acórdão, Relator(a) Min. Raul Araújo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 52, Data 28/03/2023) Grifei.

Portanto, mantém-se a irregularidade da despesa.

Por fim, remanesce a irregularidade constante no item "d", no montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), que representa aproximadamente 2,92% do total da movimentação financeira dessa natureza no exercício de 2018, qual seja, R\$ 1.059.174,07.

O Tribunal Superior, em caráter excepcional, tem aplicado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar com ressalvas as contas se o montante das irregularidades, em valores absolutos, alcançar até 10% dos valores de recursos arrecadados ou quando não ultrapassarem o valor nominal de 1.000 Ufirs (R\$ 1.064,00). Precedentes TSE.

Assim, segundo a atual jurisprudência do TSE, devem incidir os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando "o percentual e o quantitativo considerados irregulares se mostraram relativamente baixos no contexto total das contas e, não havendo indícios de má-fé ou óbices relevantes à fiscalização em sua totalidade". (Prestação de Contas nº 060043404, Acórdão, Relator (a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 44, Data 20/03/2023).

Desta feita, por considerar que o percentual e o quantitativo considerado irregular se mostrou relativamente baixo no contexto total das contas (R\$ 1.059.174,07 de recursos recebidos do Fundo Partidário - 2,92% do total da movimentação financeira dessa natureza), bem como considerando que não há indícios de má-fé do candidato ou óbices à fiscalização das contas, ou, ainda, que não se tratam de irregularidades graves, entendem-se aplicáveis os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para aprovar com ressalvas as contas.

Expostas as razões, nos termos do art. 46, II, da Resolução TSE nº 23.546/2017, c/c o art. 65 da Resolução TSE nº 23.604/2019, VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas do Diretório Regional/SE do REPUBLICANOS referente ao exercício financeiro de 2018 e DETERMINO:

I) O recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), referente à destinação indevida de verba do Fundo Partidário;

II) A adoção pela Secretaria Judiciária das providências previstas no artigo 41 da Resolução TSE nº 23.709/2022 e na Resolução TSE nº 23.384/2012, que dispõe sobre o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) no âmbito da Justiça Eleitoral.

É como voto, Senhora Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PC-PP 0600231-12.2019.6.25.0000

VOTO DIVERGENTE

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA:

Senhores Membros,

Da análise atenta ao voto proferido, peço vênias ao eminente Relator para discordar do seu entendimento quanto à aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para a aprovação das contas no caso em tela.

Com efeito, diferentemente do posicionamento de Vossa Excelência, entendo que a impropriedade constatada no item "d" da presente prestação de contas, qual seja: despesa irregular com recursos do Fundo Partidário, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), é apta a desaprovar as contas ora analisadas, em razão de ser grave a malversação de recursos públicos, a qual inviabiliza a incidência, na espécie, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, independente do percentual da irregularidade (no caso, representa 2,92% do total de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário repassados para o prestador de contas - R\$ 1.059.174,07).

Nesse sentido, cito precedente desta Corte:

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. SOBRAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO AO PARTIDO POLÍTICO. VIOLAÇÃO AO ART. 50 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. GASTO COM COMBUSTÍVEL. RECURSOS DO FUNDO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA SEM A DOCUMENTAÇÃO FISCAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO RECURSAL.

1. O art. 50 da Resolução-TSE nº 23.607/2019 é cristalino ao dispor ser imprescindível a juntada do comprovante de transferência das sobras de campanha, o que não se verificou nas contas sob exame.

2. As prestações de contas nas quais restem irregularidades cujas despesas sejam patrocinadas por recursos públicos, sejam do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário (FP), devem ser desaprovadas, independentemente do percentual que estas correspondam em relação ao montante global, abandonando assim a jurisprudência até então vigente de relevar as falhas de até 10%, mediante aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes.

3. Na medida em que os defeitos remanescentes revelam falhas que comprometeram a regularidade da prestação e obstaram o conhecimento da destinação das despesas, devem ser desaprovadas as contas.

4. Conhecimento e improvimento recursal."

(RECURSO ELEITORAL nº 060044463, Acórdão, Relator Juiz Marcos de Oliveira Pinto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 92, Data 27/05/2022, Página 19/26)(*destaque*).

Dessa maneira, com amparo no art. 46, inciso III, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017, dirijo do posicionamento do Relator para DESAPROVAR a prestação de contas do Diretório Regional/SE do PARTIDO REPUBLICANOS, referente ao exercício financeiro de 2018, e DETERMINAR:

a) o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), referente à destinação indevida de verba do Fundo Partidário, acrescida de multa que arbitro em 2%, nos termos previstos nos artigos 37, da Lei nº 9.096/95, e 49, caput, da Resolução TSE nº 23.546/2017, que entendo proporcional e razoável ao valor malversado em relação ao total da movimentação financeira dessa natureza no exercício de 2018, perfazendo o total de R\$ 31.620,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte reais). Determino que o referido pagamento se efetue na forma do § 3º do artigo 37, da Lei nº 9.096/95, § 3º do art. 49 da Resolução TSE nº 23.546/2017 e §§ 2º e 3º do art. 48 da Res. TSE nº 23.604/2019, por meio de desconto no futuro repasse de cotas do Fundo Partidário, no mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão (art. 36, da Resolução

TSE nº 23.709/2022), a ser efetuado pelo órgão nacional do Partido Republicanos. Caso a direção nacional não proceda ao pagamento da parcela como determinado, ou caso inexista repasse futuro ao órgão partidário estadual, que permita a realização do desconto acima determinado, volte-se a cobrança diretamente contra o diretório regional do Partido Republicanos, em Sergipe, nos termos do inciso IV do § 3º do art. 49 da Res. TSE nº 23.546/2017 e art. 48, § 4º, IV, da Res. TSE nº 23.604/2019;

a.1) a atualização monetária e os juros de mora, em relação aos recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário, deve ser efetuada conforme estabelecido no acórdão proferido na sessão de 09/03/2021, nos autos do processo PC 0601191-02.2018.6.25.0000 (ID 8268068), ou seja, a partir do termo final do prazo para prestação de contas (art. 39, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022;

a.2) a multa aplicada com fundamento no art. 37, da Lei nº 9.096/95 terá como marco inicial, para atualização monetária e juros de mora, a publicação da decisão que impôs a penalidade pecuniária (art. 45, da Resolução TSE nº 23.709/2022);

b) incumbe à Secretaria Judiciária adotar as providências previstas nos artigos 32, 32-A e 33, da Resolução TSE nº 23.709/2022 e observar o disposto na Resolução TSE nº 23.384/2012, que dispõe sobre o Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) no âmbito da Justiça Eleitoral.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO PRESIDENTE DO TRE-SE

NOTA ORAL VOTO DIVERGENTE

Na 81ª Sessão Ordinária de Julgamento, ocorrida em 07/11/2023, após Sustentação Oral do Advogado GUILHERME NEHLS PINHEIRO (OAB/SE nº 9716), do voto do relator foi no sentido de APROVAR COM RESSALVA(S) AS CONTAS PARTIDÁRIAS E DETERMINAR DEVOLUÇÃO AO TESOURO, foi aberta a votação aos demais membros. Acompanharam o relator o Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA e a Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, a Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMIDA SILVA abriu divergência com declaração de voto nos autos, no sentido de DESAPROVAR AS CONTAS E DETERMINAR DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO, sendo acompanhada pelo Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, o Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS abriu nova divergência no seguinte sentido: entender regular o gasto com alimentação e, por consequência, votar PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS SEM QUALQUER DEVOLUÇÃO DE VALOR AO TESOURO.

Assim, sob a Presidência do Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (1º voto divergente - vencido) e Presentes os Juízes BRENO BERGSON SANTOS (relator - voto vencedor), EDMILSON DA SILVA PIMENTA (acompanhou o relator), ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (acompanhou o relator), MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, (2º voto divergente - vencido), HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (acompanhou a 1ª divergência) e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, em APROVAR AS CONTAS COM RESSALVA(S), DETERMINANDO-SE DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600231-12.2019.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogados do(s) INTERESSADOS: RAFAELA RIBEIRO LIMA - SE14272, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de novembro de 2023.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601542-33.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601542-33.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO (S) : LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601542-33.2022.6.25.0000

INTERESSADO: LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença apresentado pela Advocacia-Geral da União - AGU (ID 11702240), e, nos termos do artigo 523, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), determino o seguinte: INTIME-SE a executada LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA, pessoalmente ou por meio do seu advogado (conforme pacífica jurisprudência nesse sentido: 1) STJ - 3ª Turma, AgRg no REspe 1.232.392/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 27.11.2012, publicado em 06.12.2012; 2) STJ - 4ª Turma, AgRg nos EDcl no AREspe 151.954/MG, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, julgado em 18.10.2012, publicado em 26.12.2012; 3) STJ - Corte Especial, REspe 940.274/MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 07.04.2010, publicado em 31.05.2010), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação estipulada (conforme Demonstrativo de Débito, atualizado até novembro/23 = R\$ 54.639,66 - ID 11702241), sob pena de ser acrescida multa, prevista no percentual de 10% (acrescendo-se ao débito o valor de R\$ 5.463,96 - atualizado até novembro/23), e, ainda, de adoção das providências judiciais de constrição de bens para satisfação do crédito.

Ademais, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no percentual de 10% incidente sobre a condenação, no valor de R\$ 5.463,96 (atualizado até novembro/23).

É facultada ao devedor a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, caso, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento de 30% do valor em execução (inclusive multa e honorários advocatícios) e requeira, expressamente, mediante petição nos autos, o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de mora.

Em contrapartida, caso não seja efetuado o pagamento do valor atualizado no prazo de quinze dias, após a intimação, o valor total a ser ressarcido - atualizado até novembro/23 - passa a ser de R\$ 65.567,58 (valor da condenação + 10% de multa + 10% de honorários advocatícios).

Ainda, se o pagamento não se der de forma voluntária pelo devedor, no prazo de 15 dias, a partir da intimação aqui determinada, deverá também esta justiça eleitoral, conforme a manifestação da AGU (ID 11702240), remeter posteriormente as informações à ASPLAN/SJD para que ela promova a inclusão do nome da devedora no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), ao final do prazo estabelecido no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.522 /2002 (75 dias), contados da intimação prevista neste despacho.

À SJD para retificar a autuação, a fim de constar corretamente nos polos ativo e passivo do presente cumprimento de sentença a exequente e o executado.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 13 de novembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATORA

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600361-60.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600361-60.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nossa Senhora da Glória - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

SERVIDOR (ES) : CLEITON SAMUEL SANTANA OLIVEIRA

### **RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)- 0600361-60.2023.6.25.0000 - Nossa Senhora da Glória /SE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

SERVIDOR: CLEITON SAMUEL SANTANA OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 10/11/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600361-60.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 17ª Zona Eleitoral solicita a requisição de CLEITON SAMUEL SANTANA OLIVEIRA, servidor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Consta no ID 11698945, declaração do órgão de origem de que o requisitando não responde a processo de sindicância nem a processo administrativo disciplinar.

Já no ID 11696500, visualiza-se a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando, bem como, no ID 11696490, avista-se cópia do diploma do curso de nível superior.

No ID 11697921, a Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEOUR) informa que o aludido servidor, até o momento, não exerceu atividades laborativas nesta Justiça Especializada.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11698390, manifesta-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de requisição do servidor público municipal, CLEITON SAMUEL SANTANA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 17ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11696500, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente Administrativo, quais sejam:

"Alimentar sistemas; executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; arquivar processos, leis, publicações, atos

normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; receber, registrar e encaminhar, com atenção e cortesia, o público ao destino solicitado; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; organizar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação; elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura; elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos e gráficos em geral; realizar, sob orientação específica, coleta de preços para aquisição de material; controlar estoques de materiais das unidades, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ré-suprimento dos estoques; preparar relação de cobrança e pagamentos, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro; realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis residenciais e comerciais, a fim de que o Município possa recolher tributos; averbar e conferir documentos contábeis; fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizar sua correção; auxiliar nos serviços de análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados; digitar documentos redigidos e aprovados; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; atender ao público com atenção e cortesia; executar outras atribuições afins; elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; fazer cálculos simples. Quanto às atividades de manutenção do cadastro imobiliário e fiscal: Coletar dados relativos a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos mesmos; efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos; informar requerimentos de imóveis relativos à construção, demolição, legalização e outros; atender ao público, informando sobre tributos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho. Quanto às atividades de apoio aos serviços de saúde: preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação médica; informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar consultas, quando necessário; executar outras atribuições afins."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, o referido servidor possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para integração aos quadros da Justiça Eleitoral, um nível de instrução mínima equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado (ID 11696490).

No que se refere ao prazo máximo de permanência do servidor requisitando junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal e tendo em vista que o servidor em questão nunca foi requisitado por esta Justiça Eleitoral, conforme certidão (ID 11697921), será o ano, ora em curso, o primeiro, do total de 5 (cinco) anos, autorizados pela norma acima referida.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 36.070 (trinta e seis mil e setenta) eleitoras(es) e possui 2 (duas) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição do servidor CLEITON SAMUEL SANTANA OLIVEIRA, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 17ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600361-60.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): CLEITON SAMUEL SANTANA OLIVEIRA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de novembro de 2023.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600365-97.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600365-97.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

SERVIDOR  
(ES) : FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

#### RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)-0600365-97.2023.6.25.0000-Nossa Senhora do Socorro /SE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

SERVIDOR: FLÁVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 10/11/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600365-97.2023.6.25.0000

#### R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 34ª Zona Eleitoral solicita a requisição de FLÁVIO DOS SANTOS VASCONCELOS, servidor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Consta no ID 11699087, declaração do órgão de origem de que o requisitando não responde a processo de sindicância nem a processo administrativo disciplinar.

Já no ID 11697853, visualiza-se a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando, bem como, no ID 11697854, avista-se cópia do diploma do curso de nível superior.

No ID 11698928, avista-se certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11699334, manifesta-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

#### V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de requisição do servidor público municipal, FLÁVIO DOS SANTOS VASCONCELOS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 34ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11697853, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente Administrativo, quais sejam:

"Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio de ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamento de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos a sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas e projetos de ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter a iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da FPM; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões, sempre que houver necessidade."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, o referido servidor possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para integração aos quadros da Justiça Eleitoral, um nível de instrução mínima equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado (ID 11697854).

Acerca da possibilidade de nova requisição de servidor(a) que já tenha anteriormente sido requisitado(a) pela Justiça Eleitoral, determina a Resolução 23.523/2017, no seu art. 10, o seguinte: "Art. 10. O servidor só poderá ser novamente requisitado, ordinária ou extraordinariamente, após um ano da data de retorno ao seu órgão de origem." (sem grifos no original)

Da leitura da norma acima transcrita, depreende-se que para ser novamente requisitado(a), ordinária ou extraordinariamente, o servidor(a) tem que cumprir o lapso temporal de um ano de seu retorno ao órgão de origem, o que se verificou no presente caso, uma vez que do retorno que ocorreu em 11/05/2022, segundo se observa da certidão (ID 11698928), até hoje, já transcorreram mais de 1 (um) ano.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor requisitando junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Assim sendo, considerando o permissivo legal acima transcrito, bem como o fato de que o servidor em questão já cumpriu o lapso temporal de um ano da data de retorno ao seu órgão de origem, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução TSE nº 23.523/17, será o ano ora em curso, o primeiro, do total de 5 (cinco) anos, autorizados pela norma.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 114.529 (cento e catorze mil, quinhentos e vinte e nove) eleitoras(es) e possui 9 (nove) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor (a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição do servidor FLÁVIO DOS SANTOS VASCONCELOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 34ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600365-97.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
SERVIDOR: FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de novembro de 2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600249-28.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600249-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : MAISA CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600249-28.2022.6.25.0000

(ATO ORDINATÓRIO)

Com fundamento no art. 36, § 6º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), na pessoa do seu advogado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Parecer Preliminar (Informação ID nº 11702776) da Unidade Técnica juntado aos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600249-28.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>. Aracaju (SE), em 13 de novembro de 2023.

MAIRA GAMA TORRES

Secretaria Judiciária

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600357-23.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600357-23.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Neópolis - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

SERVIDOR(ES) : ELIZANGELA SILVA LIMA DE CARVALHO

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600357-23.2023.6.25.0000 - Neópolis - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTE: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS/SE

SERVIDORA: ELIZÂNGELA SILVA LIMA DE CARVALHO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO.  
COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE  
ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES  
LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO REQUISIÇÃO/RENOVAÇÃO do(a) Servidor(a).

Aracaju(SE), 06/11/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA  
RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600357-23.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 15ª Zona Eleitoral solicita a requisição de Elizângela Silva Lima de Carvalho, servidora da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Avistam-se, no ID 11692558, cópia do diploma do curso de nível superior; a descrição das atividades inerentes à função desempenhada pela requisitada no órgão de origem, bem como a declaração do órgão de que a servidora não responde a sindicância nem a processo administrativo disciplinar.

Verifica-se, no ID 11695924, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando que a servidora em comento ainda não foi requisitada para exercer suas atividades laborativas nesta Justiça Especializada.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no ID 11696176, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de requisição da servidora pública municipal, ELIZÂNGELA SILVA LIMA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 15ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11692558, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente Administrativo, quais sejam:

"1) Efetuar atendimento ao público interno e externo prestando informações, preenchendo documentos, anotando recados para obter ou fornecer informações; 2) Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos contratos e demais assuntos administrativos, consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; 3) Redigir ofícios, circulares, atas, memorando e outros; 4) Revisar, encaminhar documentos seguindo orientações; 5) Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa; 6) Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; 7) Efetuar registros e preenchimento de documentos, formulários e outros; 8) Coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações e outras funções correlatas."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, a referida servidora possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para integração aos quadros da Justiça Eleitoral, um nível de instrução mínima equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado (ID 11692558).

No que se refere ao prazo máximo de permanência da servidora requisitada junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal e tendo em vista que a servidora em questão nunca foi requisitada por esta Justiça Eleitoral, conforme se vê da certidão (ID 11695924), será o ano, ora em curso, o primeiro, do total de 5 (cinco) anos, autorizados pela norma acima referida.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 42.539 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove) eleitoras (es) e possui 2 (dois) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor (a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição da servidora ELIZÂNGELA SILVA LIMA DE CARVALHO, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 15ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600357-23.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

REQUERENTE: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

SERVIDORA: ELIZANGELA SILVA LIMA DE CARVALHO

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO de REQUISIÇÃO da Servidora.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2023.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600356-38.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600356-38.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Neópolis - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE

SERVIDOR(ES) : MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS

#### **RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600356-38.2023.6.25.0000 - Neópolis - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTE: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS/SE

SERVIDORA: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO REQUISIÇÃO/RENOVAÇÃO do(a) Servidor(a).

Aracaju(SE), 06/11/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600356-38.2023.6.25.0000

#### **R E L A T Ó R I O**

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 15ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Maria das Dores Silva dos Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se no ID 11692545, declaração do órgão de origem da servidora de que ela não responde a sindicância nem a processo administrativo disciplinar; a descrição das atividades inerentes ao cargo por ela desempenhado, bem como a cópia do Diploma de Curso de Nível Superior.

Avista-se, no ID 11695941, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur), informando o histórico de requisição da servidora nesta Justiça Especializada.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no ID 11696174, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição da servidora pública municipal, Maria das Dores Silva dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 15ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que, no ID 11692545, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Auxiliar Administrativo, quais sejam:

"Elaborar e manter atualizados fichários e arquivos, consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos; operar máquina calculadora; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas auxiliares de almoxarifado; controlar o ponto da turma de trabalhadores; operar máquinas xerográficas bem como zelar pela sua manutenção; receber, registrar e encaminhar, com atenção e cortesia o público ao destino solicitado; receber correspondências efetuando encaminhamentos; executar outras atividades afins."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto à sua correlação com as atividades de Auxiliar Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor(a) por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(ras) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(da) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece, *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que a servidora presta serviços à Justiça Eleitoral desde 04/11/2019, segundo se vê da certidão no ID 11695941, portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 42.539 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove) eleitores e possui apenas um servidor requisitado ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 15ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600356-38.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

REQUERENTE: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS/SE

SERVIDORA: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO da Servidora.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2023.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600174-52.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600174-52.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO  
INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA  
REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600174-52.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO: ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PARTIDO PODEMOS. DIRETÓRIO ESTADUAL. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DEFERIDA.

1. Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, conforme disposto no Art. 58, da Resolução TSE 23.604/2019, a regularização de sua situação para, no caso de Partido, afastar a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

2. A prestação de contas foi devidamente apresentada, preenchendo os requisitos legais para sua regularidade, tendo em vista que foram juntadas informações essenciais que viabilizam a análise da prestação de contas, além de não ter havido arrecadação e/ou gasto de origem não identificada e/ou proveniente do Fundo Partidário.

3. Deferimento do pedido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO REGULARES AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.

Aracaju(SE), 10/11/2023

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600174-52.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas anuais apresentada pelo PODEMOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente ao exercício financeiro de 2014.

Com efeito, esse egrégio TRE declarou as contas do(a) interessado(a), relativas ao exercício financeiro de 2014, como não prestadas (acórdão proferido no processo 000105-50.2015.6.25.0000 - ver certidão ID 11.640.721).

O Partido posteriormente apresentou suas contas de campanha, autuada com a numeração em epígrafe, a fim de regularizar sua situação eleitoral.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou informação dando conta de que "a ausência de dados / documentos apontados no item "I" compromete a confiabilidade do Requerimento de Regularização sub examine" (ID 11.672.706).

Intimado, o interessado para, no prazo de 30 dias, corrigir as falhas indicadas Informação Técnica, sob pena de improcedência do pedido de regularização das contas (ID 11674701), o partido manifestou-se e trouxe alguns documentos (ID 11682995 a 11682998).

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias considerou superadas as pendências e verificou que "não foram encontrados dados sobre eventuais recebimentos de Recursos do Fundo Partidário, de Origem não Identificada ou de Fontes Vedadas" (ID 11.696.533).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela regularização das contas partidárias (id. 11.697.400).

É o relatório.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Nº 0600174-52.2023.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuidam os autos de pedido de regularização das contas anuais do Diretório Estadual do PODEMOS de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Extrai-se do feito que essa egrégia Corte Regional declarou as contas do Partido como não prestadas, nos termos do acórdão proferido nos autos do processo 000105-50.2015.6.25.0000 - ver certidão ID 11.640.721.

Nada obstante, o partido apresentou a prestação de contas em análise com o intuito de regularizar sua situação junto ao Cadastro Eleitoral.

Registre-se, por oportuno, que, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para, no caso de Partido Político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, segundo previsto no art. 58, §1º, II, da Resolução TSE 22.604/2019

E da análise da prestação de contas ora apresentada, observa-se, nos termos do parecer elaborado pela equipe técnica desse egrégio TRE/SE, que, "quanto ao item "I", do aludido Parecer, consideram-se superadas as pendências ali referidas, uma vez que as peças faltantes foram pensadas no presente feito (IDs 11682995 e 11682996)" e verifica-se "a inexistência de recebimento de recursos de Fontes Vedadas ou de Origem Não Identificada, como já demonstrado no subitem "II.1" (Parecer Técnico de Verificação 315/2023 / ID 11672706)". (ID 11696533)

Verifica-se, portanto, que a aludida prestação de contas preencheu os requisitos legais para sua regularidade, uma vez que foram juntadas informações essenciais que viabilizaram a sua análise, em atenção ao disposto na Resolução TSE 23.604/2019.

Assim, diante do exposto, em consonância com o douto Parecer Ministerial, VOTO pela regularidade das contas do PODEMOS (Diretório Regional de Sergipe), referentes ao exercício financeiro de 2014.

É como voto, Senhora Presidente.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(12631) nº 0600174-52.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO: ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>ª</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO REGULARES AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de novembro de 2023

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600362-02.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600362-02.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : HERIBALDO VIEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600362-02.2020.6.25.0016 - Feira Nova - SERGIPE

RELATOR: Ministro BRENO BERGSON SANTOS

RECORRENTE: HERIBALDO VIEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. FERIMENTO A REGRAS DA LEI 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. ERROS FORMAIS E MATERIAIS. BAIXO PERCENTUAL. PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

1. As pequenas irregularidades que não afetam o conjunto da prestação de contas podem levar à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, enquadrando-se nas hipóteses que autorizam sua aprovação, quais sejam, "erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas" (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§2º e 2º - A).

2. No caso, a doação de recursos próprios, sem emissão de recibo, no valor de R\$ 400,00, que transitaram por uma única conta bancária, qual seja, a conta destinada à movimentação de recursos públicos, corresponde a 4% (quatro por cento) em relação ao total da arrecadação financeira da campanha.

3. Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para aprovar as contas do recorrente com ressalva, sem recolhimento de valores ao Erário.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA APROVAR AS CONTAS COM RESSALVA(S).

Aracaju (SE), 10/11/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600362-02.2020.6.25.0016

**R E L A T Ó R I O**

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de recurso apresentado por HERIBALDO VIEIRA, que concorreu nas eleições de 2020 ao cargo de vereador de Feira Nova-SE, em decorrência da decisão que desaprovou suas contas de campanha.

As contas de campanha foram desaprovadas em razão da não comprovação por documento fiscal hábil e idôneo referente à doação financeira realizada por ELEIÇÃO 2020 HERIBALDO VIEIRA VEREADOR - CNPJ: 38.767.700/0001-89, no valor de R\$ 400,00 e recebimento de doação financeira na conta bancária destinada à movimentação financeira do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

Nas razões recursais, o recorrente alega que "ao contrário do que foi entendido, a ausência de comprovação do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com o fornecedor José Aldo dos Santos não poderia ensejar a desaprovação das contas do candidato, tendo em vista que representava 4% (quatro por cento) em relação ao total de gastos realizados."

Acrescenta ainda que "não houve abertura de conta bancária destinada à movimentação financeira de "Outros Recursos", tal "equivoco não afetou a confiabilidade das contas apresentadas, sendo importante destacar que não se localiza, também, prática representativa de má-fé do prestador".

Por fim, requer que "seja dado PROVIMENTO ao Recurso julgando-lhe procedente, para reformar a decisão fustigada, aplicando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade face a irregularidade formal da prestação de contas comentada, APROVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DO RECORRENTE".

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para aprovar as contas do recorrente com ressalvas, ID 11696185.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600362-02.2020.6.25.0016

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de recurso apresentado por HERIBALDO VIEIRA, que concorreu nas eleições de 2020 ao cargo de vereador de Feira Nova-SE, em decorrência da decisão que desaprovou suas contas de campanha.

As contas de campanha foram desaprovadas em razão da não comprovação por documento fiscal hábil e idôneo referente à doação financeira realizada por ELEIÇÃO 2020 HERIBALDO VIEIRA VEREADOR - CNPJ: 38.767.700/0001-89, no valor de R\$ 400,00, recebimento de doação financeira na conta bancária destinada à movimentação financeira do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

No caso, verificando os autos, tem-se que o candidato doou à sua campanha recurso próprio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), contudo, deixou de emitir o recibo de doação.

A respeito dispõe o artigo 7º da Resolução-TSE nº 23607/2019:

"Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos:

I - estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; e

II - por meio da internet (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 4º, III, "b").

§ 1º As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ das doadoras ou dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada de que trata o art. 32 desta Resolução".

A omissão de receita constitui irregularidade grave, contudo, no caso, não deve conduzir à desaprovação das contas de campanhas, mas a sua aprovação com ressalva, em razão da incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Com efeito, a omissão detectada (R\$ 400,00) corresponde a 4% (quatro por cento) em relação ao total da arrecadação financeira da campanha (R\$ 10.000,00), ID 11695367.

Com relação ao recebimento de doação financeira na conta bancária destinada à movimentação financeira do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, o recorrente alega que "o equívoco não afetou a confiabilidade das contas apresentadas, sendo importante destacar que não se localiza, também, prática representativa de má-fé do prestador".

Do contrário, como bem pontuado pelo juízo sentenciante, "a utilização de uma única conta bancária pelo candidato, para o trânsito de todas as receitas arrecadadas e de todas as despesas declaradas, efetuadas e pagas no curso da campanha, independente da origem dos recursos recebidos, enseja, no mínimo, confusão entre a diferenciação de fontes de recursos públicos e privados quando examinados, dificultando, assim, o controle por esta Justiça Especializada."

No entanto, observa-se que a pequena irregularidade que não afetou o conjunto da prestação de contas, enquadrando-se nas hipóteses que autorizam sua aprovação, quais sejam, "erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas", sendo passível de mera ressalva.

Ademais, é descabida a determinação pelo juízo a quo para o recolhimento do valor de R\$ 400,00 ao Tesouro Nacional, porquanto não se trata, na espécie, de recursos públicos, de origem não identificada ou de fonte vedada.

Com essas considerações, em consonância com o parecer ministerial, VOTO pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, no sentido de aprovar com ressalvas as contas de campanha de HERIBALDO VIEIRA, relativas à campanha de 2020, sem qualquer determinação de devolução de valores ao Erário.

É como voto, Senhora Presidente.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600362-02.2020.6.25.0016/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: HERIBALDO VIEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA APROVAR AS CONTAS COM RESSALVA(S).

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de novembro de 2023.

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601513-80.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601513-80.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE TOLEDO NETO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601513-80.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE TOLEDO NETO

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601466-09.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601466-09.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALFANINA SANTOS SIMOES DOS REIS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601466-09.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ALFANINA SANTOS SIMOES DOS REIS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601090-23.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601090-23.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601090-23.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601560-54.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601560-54.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

INTERESSADO : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601560-54.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA, JOSE SILVIO MONTEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601618-57.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601618-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601618-57.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, RAFAELA RIBEIRO LIMA - SE14272

Advogado do(a) INTERESSADO:

Advogado do(a) INTERESSADO:

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601104-07.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601104-07.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : JOSE ALVES DE JESUS  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601104-07.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE ALVES DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601571-83.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601571-83.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCELO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601571-83.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MARCELO SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602009-12.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602009-12.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602009-12.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601630-71.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601630-71.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
INTERESSADO : MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601630-71.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ALESSANDRO VIEIRA, MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601418-50.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601418-50.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601418-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

**PARTES DO PROCESSO**

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES REGISTRADO (A) CIVILMENTE COMO JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DATA DA SESSÃO: 28/11/2023, às 14:00

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600065-38.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600065-38.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB  
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB -  
DIRETORIO NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600065-38.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

**PARTES DO PROCESSO**

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL

DATA DA SESSÃO: 28/11/2023, às 14:00

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600126-93.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600126-93.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL

REPRESENTADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/11 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600126-93.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL

DATA DA SESSÃO: 28/11/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601510-28.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601510-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601510-28.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 28/11/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601574-38.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601574-38.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANA CELIA SANTANA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601574-38.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ANA CELIA SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 28/11/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600091-07.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600091-07.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N° 0600091-07.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EMBARGANTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355

DATA DA SESSÃO: 28/11/2023, às 14:00

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) N° 0601072-02.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601072-02.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : ILDOMARIO SANTOS GOMES

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) CumSen N° 0601072-02.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EMBARGADO: ILDOMARIO SANTOS GOMES

Advogado do(a) EMBARGADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

DATA DA SESSÃO: 28/11/2023, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600001-42.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600001-42.2021.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : ALISON DA COSTA  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
RECORRENTE : JAILSON NUNES SANTANA  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
RECORRENTE : ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : EDJANIA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : GENIVALDO ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : GIVALDO CORREIA DANTAS  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : ISAIAS LIMA DANTAS  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : JOSE NILTON SOBRINHO  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : SOLANGE TELES DE ANDRADE  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : UALA MACHADO DE GOIS  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRENTE : YONARA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
RECORRIDO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSE PEREIRA DE BARROS (287/SE)  
ADVOGADO : JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS (16145/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600001-42.2021.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS, EDJANIA DE JESUS SANTOS, GIVALDO CORREIA DANTAS, JAILSON NUNES SANTANA, YONARA ALVES DOS SANTOS, UALA MACHADO DE GOIS, SOLANGE TELES DE ANDRADE, ISAIAS LIMA DANTAS, GENIVALDO ELIAS DA SILVA, CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS, ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO, JOSE NILTON SOBRINHO, MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA, ALISON DA COSTA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527

Advogado do(a) RECORRENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

RECORRIDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS - SE16145, JOSE PEREIRA DE BARROS - SE287-A

DATA DA SESSÃO: 30/11/2023, às 14:00

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600045-47.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600045-47.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REQUERENTE : PABLO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

REQUERENTE : JACKSON BARRETO DE LIMA

REQUERENTE : SERGIO GAMA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600045-47.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), PABLO SANTOS NASCIMENTO, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, JACKSON BARRETO DE LIMA, SERGIO GAMA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 30/11/2023, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600029-06.2023.6.25.0029**

PROCESSO : 0600029-06.2023.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Carira - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
EMBARGADO : DIOGO MENEZES MACHADO  
ADVOGADO : DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA (0022327/BA)  
ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)  
EMBARGANTE : ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR  
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600029-06.2023.6.25.0029

ORIGEM: Carira - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR

Advogado do(a) EMBARGANTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482

EMBARGADO: DIOGO MENEZES MACHADO

Advogados do(a) EMBARGADO: WALLA VIANA FONTES - SE8375, DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA - BA0022327-A

DATA DA SESSÃO: 30/11/2023, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600054-94.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600054-94.2023.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Araúá - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

ASSISTENTE : ALLISSON LIMA BONFIM

ASSISTENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

ASSISTENTE : DANIEL MORAES DE CARVALHO

ASSISTENTE : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

ASSISTENTE : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS (4855/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600054-94.2023.6.25.0004

ORIGEM: Arauá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

RECORRENTE: SUELI DE JESUS REIS

Advogado do(a) RECORRENTE: ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS - SE4855

DATA DA SESSÃO: 30/11/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601591-74.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601591-74.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROSANGELA ROSA REIS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601591-74.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ROSANGELA ROSA REIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DATA DA SESSÃO: 30/11/2023, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601474-83.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601474-83.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE JORGE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601474-83.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE JORGE BATISTA DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355, DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA - SE7387

DATA DA SESSÃO: 30/11/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601102-37.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601102-37.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : KELLY SILVANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601102-37.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: KELLY SILVANA DA SILVA LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601156-03.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601156-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : AIRTON DE SANTANA SANTOS  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 13 de novembro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601156-03.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: AIRTON DE SANTANA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2023, às 14:00

## 01ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-17.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600116-17.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA

INTERESSADA : DIEGO BRAZ OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-17.2021.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

INTERESSADA: CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, DIEGO BRAZ OLIVEIRA

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência, por parte do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, em desrespeito ao prazo estabelecido no *caput* do art. 32 da Lei 9.096/95, e no art. 28 da Res.-TSE 23.604/2019.

A agremiação municipal ficou inerte, mesmo depois de notificada acerca da omissão (Doc. ID. 92748094), transcorrendo in albis, o prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

O Cartório Eleitoral juntou (1) consulta ao sistema SPCA, não tendo sido identificados lançamentos (movimentação financeira) nas contas vinculadas a esta agremiação, outrossim, não constaram (2) recibos de doação emitidos nem (3) registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em favor do Diretório Municipal do Partido Verde de Aracaju/SE, durante o exercício 2020 (ID 115931468, 115932990, 115932991, 115932992, 115932995 e 115932996).

Instado a manifestar-se, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas e aplicação das sanções cabíveis (ID 116798692).

A agremiação partidária e os respectivos responsáveis foram novamente intimados, na forma do artigo 30, inciso IV da Resolução 23.604/2019, contudo, não se manifestaram.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

O art. 45, IV, "a", da Res.-TSE 23.604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela não prestação quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas."

Diante do exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inc. IV, "a", e 47, inc. I, da Res.-TSE 23.604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO VERDE - PV de Aracaju/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve indícios de recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, deixo de aplicar o disposto no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

Em face da revelia, que ora decreto na forma do art 344 do CPC, não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, porquanto, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os

respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de e-mail, da juntada do aviso de recebimento (AR) enviado pela via postal; e

c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, à luz dos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da agremiação municipal (art. 47, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário, razão pela qual, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, o seguinte:

a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

### **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600041-07.2023.6.25.0001**

PROCESSO : 0600041-07.2023.6.25.0001 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

DEPRECADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE PARIPIRANGA BA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GLAUBER PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR (20950/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600041-07.2023.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE PARIPIRANGA BA

DEPRECADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

**DESPACHO**

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias ao réu para apresentar eventuais justificativas em relação à ausência no mês de setembro de 2023, devendo para tanto ser intimado via DJE TRE/SE através do seu procurador, DR. RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR - BA20950, autorizada a retificação da autuação deste feito para fins de inclusão do réu (interessado) e respectivo procurador.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, comunique-se a ocorrência ao Juízo Deprecante, a quem cumprirá deliberar sobre a manutenção ou não das condições impostas. O ofício deverá ser instruído com cópia do comprovante de comparecimento mensal (ID 121141319) bem como, se for o caso, da justificativa apresentada.

Sem prejuízo, por ora, ficam mantidas as determinações ao Sr. Glauber Pereira da Costa para comparecimento mensal até que sobrevenha nova decisão.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-32.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600115-32.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO MACHADO BANDEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

INTERESSADO : RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600115-32.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE, RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO, JOSE SILVIO MONTEIRO, ADRIANO MACHADO BANDEIRA, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

---

**DESPACHO**

R.Hoje.

Intimem-se o órgão partidário e/ou responsáveis legais para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação/defesa a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão, na forma do art. 36,§7º, Res. 23604/2019, requererem o que de direito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos e encerradas as diligências, os autos deverão ser remetidos ao responsável pela análise técnica para a emissão de parecer conclusivo das contas, na forma do art. 38 do mesmo diploma.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600099-78.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600099-78.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : DAISY CARLA CARDOSO DIAS

INTERESSADO : EVANDRO DA SILVA GALDINO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600099-78.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, EVANDRO DA SILVA GALDINO, DAISY CARLA CARDOSO DIAS  
Advogados do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

---

**DESPACHO**

R.Hoje.

Intimem-se o órgão partidário e/ou respectivos responsáveis legais para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação/defesa a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão, na forma do art. 36,§7º, Res. 23.604/2019, requererem o que de direito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos e encerradas as diligências, os autos deverão ser remetidos ao responsável pela

análise técnica para a emissão de parecer conclusivo das contas, na forma do art. 38 do mesmo diploma.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-62.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600113-62.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADEMIR COSTA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE

INTERESSADO : MARCIO VIEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : WILLIAM CONCEICAO SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-62.2021.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE, ADEMIR COSTA, WILLIAM CONCEICAO SANTOS, MARCIO VIEIRA DOS SANTOS

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência, por parte do órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, em desrespeito ao prazo estabelecido no *caput* do art. 32 da Lei 9.096/95, e no art. 28 da Res.-TSE 23.604/2019.

Por não vigente a direção municipal do Solidariedade em Aracaju/SE, o correspondente diretório estadual foi notificado acerca da omissão(ID 92748088), contudo, ficou inerte, sobrevivendo o escoamento, *in albis*, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

O Cartório Eleitoral juntou (1) consulta aos extratos bancários eletrônicos enviados para esta Justiça Especializada com relação de contas bancárias vinculadas a esta agremiação sem lançamentos de movimentação financeira durante o exercício 2020 (ID 116176894); (2) consulta aos relatórios de recibos de doação do SPCA, sem que tenham sido identificados recibos de doação requisitados e/ou utilizados no exercício 2020 (ID 116176896); (3) consulta aos demonstrativos financeiros do Diretório Regional do Solidariedade em Sergipe e do respectivo Diretório Nacional sem registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID nº 116176895).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas e aplicação das sanções cabíveis (Id 116876101).

Novamente intimada, na forma do artigo 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução 23.604/2019, a agremiação partidária e/ou responsáveis legais deixaram transcorrer inertes o prazo para manifestação (Id's 119859241 e 120043230).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

O art. 45, IV, "a", da Res.-TSE 23.604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas."

Diante do exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inc. IV, "a", e 47, inc. I, da Res.-TSE 23.604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do SOLIDARIEDADE - SD de Aracaju/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, e DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, deixo de aplicar a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

Em face da revelia, que ora decreto na forma do art 344 do CPC, não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, porquanto, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos do comprovante da notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de e-mail, da juntada do aviso de recebimento (AR) enviado pela via postal; e

c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, à luz dos artigos 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente agremiação municipal (art. 47, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe

judicial Suspensão de Órgão Partidário. razão pela qual atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado:

- a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e
- b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600128-31.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600128-31.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

INTERESSADO : IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600128-31.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU, HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS, IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Advogado do(a) INTERESSADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Advogado do(a) INTERESSADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

---

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se o órgão partidário e/ou respectivos responsáveis legais para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação/defesa a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão, na forma do art. 36,§7º, Res. 23.604/2019, requererem o que de direito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos e encerradas as diligências, os autos deverão ser remetidos ao responsável pela análise técnica para a emissão de parecer conclusivo das contas, na forma do art. 38 do mesmo diploma.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-47.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600114-47.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

INTERESSADO : WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-47.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA, WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

Advogado do(a) INTERESSADO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

Advogado do(a) INTERESSADO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

---

DESPACHO

R.Hoje.

Considerando que já houve a apresentação do parecer conclusivo, intimem-se partido e/ou responsáveis legais para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 40, inciso I, da Resolução 23.604/2019.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-48.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600101-48.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : KATIA REGINA PERETE DE FREITAS  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-48.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE,  
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR, KATIA REGINA PERETE DE FREITAS  
Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO  
HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884  
Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO  
HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A  
Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO  
HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

---

#### DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se o órgão partidário e/ou respectivos responsáveis legais para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação/defesa a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão, na forma do art. 36,§7º, Res. 23.604/2019, requererem o que de direito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos e encerradas as diligências, os autos deverão ser remetidos ao responsável pela análise técnica para a emissão de parecer conclusivo das contas, na forma do art. 38 do mesmo diploma.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-70.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600106-70.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE  
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)  
INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)  
INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)  
INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-70.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE  
SANTANA ALVES, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS  
SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, JOSE PAULO  
LEAO VELOSO SILVA - SE4048, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715,  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA -  
SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI  
DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO -  
SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431,  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE  
ABREU CHAGAS - SP273171

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE  
ABREU CHAGAS - SP273171

---

#### DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se o órgão partidário e/ou respectivos responsáveis legais para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação/defesa a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão, na forma do art. 36,§7º, Res. 23.604/2019, requererem o que de direito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos e encerradas as diligências, os autos deverão ser remetidos ao responsável pela análise técnica para a emissão de parecer conclusivo das contas, na forma do art. 38 do mesmo diploma.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600042-23.2023.6.25.0023**

PROCESSO : 0600042-23.2023.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

REQUERENTE : MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600042-23.2023.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS VEREADOR, MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

EDITAL 64/2023

APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

O Cartório Eleitoral da 23ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem do excelentíssimo senhor Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, torna público, nos termos do art. 56, caput, da Res. TSE 23.607/2019, a abertura do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas relacionado às Eleições Municipais de 2020, apresentada pela candidato MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS, processo PJE Nº 0600042-23.2023.6.25.0023, em petição fundamentada dirigida a este juízo, via Processo Judicial Eletrônico

(PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Tobias Barreto, aos 13 (Treze) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe do Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei e subscrevi o presente Edital.

## **EDITAL**

### **EDITAL 065/2023 - DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 43/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/11/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-32.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600035-32.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS ALMEIDA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

INTERESSADO : JORGE ANTONIO SANTOS ALCANTARA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-32.2022.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, JOSE CARLOS ALMEIDA, JORGE ANTONIO SANTOS ALCANTARA

Advogado do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

---

#### EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Juíz(a) da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Drª José Antônio de Novaes Magalhães, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s), mediante apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. PL - Partido Liberal.

Município: Nossa Senhora do Socorro

PJE nº 0600035-32.2022.6.25.0034

Presidente: José Carlos Almeida

Tesoureiro: Jorge Antônio Santos Alcântara

Exercício Financeiro: 2021

Cientificamos ainda, que faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE e afixado no local de costume, na sede do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Substituta, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601029-31.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601029-31.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS SANTOS COELHO VEREADOR

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

REQUERENTE : MARCUS VINICIUS SANTOS COELHO

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601029-31.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS SANTOS COELHO VEREADOR, MARCUS VINICIUS SANTOS COELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas eleitoral com trânsito em julgado, em que foi determinada a devolução de recursos aplicados irregularmente, nos termos do art. 79, §1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Intimado para efetuar o recolhimento do respectivo valor, o requerente apresentou, intempestivamente, petição para o parcelamento (ID 118859283 e 118931136 ).

Eis o breve relatório. Decido.

A decisão prolatada (ID 116714326) determinou que, nos termos do art. 79, §1º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o prestador de contas Marcus Vinicius Santos Coelho devolvesse ao Erário os valores arrecadados e utilizados irregularmente em sua campanha eleitoral de 2020.

A Resolução TSE n.º 23.709/2022 disciplina o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas por esta Justiça Especializada e cujas disposições têm aplicação imediata aos processos em tramitação.

Os regramentos norteadores dos pedidos de parcelamento estão descritos nos arts. 17 e ss. da Resolução TSE n.º 23.709/2022:

Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites (Lei nº 9.504 /1997, art. 11, § 8º, III). (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

§ 1º Em caso de parcelamento que, nos termos do caput deste artigo, possa estender-se por prazo superior a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas a ser concedido deverá ser obtido por cálculo no qual deverá ser considerado como valor da parcela o que corresponde a exatamente 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Para atendimento do limite estabelecido pelo caput deste artigo, será observada a renda mensal bruta do cidadão ou o faturamento bruto da pessoa jurídica do mês civil imediatamente anterior ao tempo do pedido de parcelamento.

§ 3º Não havendo outros meios de prova suficientes à comprovação da renda bruta do cidadão, admitir-se-á declaração escrita e assinada pelo devedor, em formulário próprio disponibilizado pela Justiça Eleitoral, ficando sujeito, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 4º Para o parcelamento do débito, o requerente deverá consolidá-lo, o que compreende o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento do segundo parcelamento, na forma estabelecida na legislação tributária, observados os limites de que trata o caput deste artigo.

Art. 18. O parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pela Justiça Eleitoral é garantido também aos partidos políticos em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

Art. 19. O pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

§ 1º Caberá ao devedor adimplir, mensalmente, as parcelas subsequentes e juntar os respectivos comprovantes de pagamento aos autos do processo administrativo ou jurisdicional em que foi condenado, na forma em que requerido o parcelamento, até a sua apreciação pela autoridade competente, facultado ao credor o seu levantamento.

§ 2º O deferimento do pedido de parcelamento não prejudica a incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor do débito remanescente.

(...)

No caso em apreciação, o interessado requereu o parcelamento do débito em 4 (quatro) parcelas de R\$ 115,00 (cento e quinze) reais e, para tanto, juntou CTPS digital, demonstrando estar desempregado; relatório do débito consolidado e comprovante de recolhimento da primeira parcela, atendendo o disposto nos arts. 17, §§ 2º, 4º e art. 19 da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Em seguida, em atenção ao art. 3º, §2º da Portaria conjunta TRE/SE n.º 15/2023 c/c art. 33, III da Resolução TSE n.º 23.709/2022, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, que não se opôs ao deferimento do parcelamento.

Sendo assim, defiro o pedido constante na petição ID 118931136 para parcelar o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos reais) a serem recolhidos ao Tesouro Nacional pelo requerente Marcos Vinicius Santos Coelho em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), correspondente a 8,71% do salário-mínimo vigente, que será atualizada na forma a seguir demonstrada.

Verificou-se nos autos que o interessado já realizou o pagamento de duas parcelas, devendo as restantes serem atualizadas, conforme art. 39, I da Resolução TSE n.º 23.709/2022. Como a aplicação irregular do recurso ocorreu em datas diversas (dias 09, 11 e 12/11/2020), o interessado deverá utilizar o dia 30/11/2020 como data de referência.

Para a realização desse cálculo e obtenção do valor da parcela, será mensalmente utilizado o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União - TCU, hospedado no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Para que se efetive o cálculo por meio de tal sistema deverá ser inserida (1) a data de referência conforme art. 39, I da Res. 23709/22, qual seja, 30/11/2020; (2) o valor da parcela de R\$ 115,00 (cento e quinze reais); e, (3) como data de atualização, a data de emissão da GRU.

A arrecadação e o recolhimento das parcelas serão processados por intermédio dos formulários da Guia de Recolhimento da União (GRU), que serão preenchidos e emitidos mensalmente pelo requerente, através do site [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), atentado-se para a ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS e vedando-se a emissão em conjunto de todas as guias. Após quitada a parcela, a GRU e o comprovante de pagamento deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso haja necessidade, o interessado Marcus Vinicius Santos Coelho, por meio do endereço de e-mail [ze34@tre-se.jus.br](mailto:ze34@tre-se.jus.br) ou presencialmente, deverá diligenciar o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, solicitando a respectiva GRU para, depois de quitada, juntá-la por seu advogado constituído, dentro do prazo de 10 (dez) dias, aos presentes autos virtuais, sempre acompanhada do correspondente comprovante de pagamento. Ciente de que as guias de recolhimento somente serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral se comprovado, neste feito, a quitação da(s) guia(s) anterior (es).

A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor

das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 24 da Resolução TSE n.º 23.709/2022).

Havendo o integral pagamento de todas as parcelas, os autos deverão retornar conclusos para declaração de extinção do débito e conseqüente arquivamento dos autos.

Intimem-se mediante publicação desta decisão no DJE/TRE-SE.

Ao Cartório Eleitoral para evoluir o feito, conforme determinação da Portaria Conjunta TRE/SE n.º 15/2023.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 45  
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 45 45 51  
ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS (4855/SE) 49  
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) 63 63  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 35 61  
CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (33657/DF) 4  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 35 61  
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 7  
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 48  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 35 61  
DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA (0022327/BA) 48  
DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE) 59 59 59 65 65  
DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE) 50  
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 64 64  
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 48  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 25 25 25 33  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 7 8  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 9 9 9 38  
GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF) 4  
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 61  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 17 41 41 56 60 60 60  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 35 61  
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) 17  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 17 41 41 60 60 60  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 17 56  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 30 39 39 39 40 40 45 55 55 55  
  
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 61 61 61  
JOSE PEREIRA DE BARROS (287/SE) 45  
JOSE VITOR DAMASIO DE BARROS (16145/SE) 45  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 35 61  
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 44 50  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 50  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 5 6 7 8 41 56  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE) 60 60 60

MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45  
45 45 51

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 48

MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 4 36 38 51

MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 35 61

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 35 61

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 35 61

MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 37 37 37

MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP) 61 61 61

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 35 61

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 41 41 56 60

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 39 43 44

RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 9 9 9 38

RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR (20950/BA) 54

ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 56

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 35 61

RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (1514/AP) 4

RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45  
45 51

RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE) 48

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 30 39 39 39 40 40 45 55 55 55

VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 17

WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 48

WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 37

## ÍNDICE DE PARTES

ADEILSON RODRIGUES DOS SANTOS 45

ADEMIR COSTA 57

ADRIANO MACHADO BANDEIRA 55

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 17 45

AIRTON DE SANTANA SANTOS 51

ALESSANDRO VIEIRA 40

ALFANINA SANTOS SIMOES DOS REIS 36

ALISON DA COSTA 45

ALLISSON LIMA BONFIM 7 8 49

ANA CELIA SANTANA 44

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 43

ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR 60

ANTONIO JOSE DOS SANTOS 45

ANTONIO UMBERTO MARTINS SOBRINHO 45

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 48

AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA 61

BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS 61

CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 41

CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA 60

CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 39

CLAUDENIR MEDRADE DOS SANTOS 45

CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA 52  
CLEITON SAMUEL SANTANA OLIVEIRA 18  
CLEITON SOUZA SANTOS 7 8  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE 57  
  
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 64  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 49  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE 61  
DAISY CARLA CARDOSO DIAS 56  
DANIEL MORAES DE CARVALHO 7 8 49 61  
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 30  
DIEGO BRAZ OLIVEIRA 52  
DIOGO MENEZES MACHADO 48  
DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE 60  
Destinatário para ciência pública 35 36 37 37 38 38 39 39 40 41 42 43 43 44 44 45 45 48 48 49 50 50 51 51  
EDJANIA DE JESUS SANTOS 45  
ELEICAO 2020 MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS VEREADOR 63  
ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS SANTOS COELHO VEREADOR 65  
ELIZANGELA SILVA LIMA DE CARVALHO 25  
EVANDRO DA SILVA GALDINO 56  
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 7 8  
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 61  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 43  
FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS 21  
GENIVALDO ELIAS DA SILVA 45  
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 39  
GIVALDO CORREIA DANTAS 45  
GLAUBER PEREIRA DA COSTA 54  
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 9 38  
HERIBALDO VIEIRA 33  
HORTENCIA CHAGAS MARQUES AZEVEDO DE JESUS 59  
IGOR FERNANDO ACIOLY SILVA BAIMA 59  
ILDOMARIO SANTOS GOMES 45  
ISAIAS LIMA DANTAS 45  
JACKSON BARRETO DE LIMA 48  
JAILSON NUNES SANTANA 45  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE 25  
JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA 41  
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 9 38  
JORGE ANTONIO SANTOS ALCANTARA 64  
JOSE ALVES DE JESUS 38  
JOSE CARLOS ALMEIDA 64  
JOSE JORGE BATISTA DOS SANTOS 50  
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA 49  
JOSE NILTON SOBRINHO 45

JOSE SILVIO MONTEIRO 7 8 37 55  
 JOSE TOLEDO NETO 35  
 JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 7 8 37  
 JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 54  
 JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE NEOPOLIS SE 25 28  
 JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 21  
 JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE PARIPIRANGA BA 54  
 JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE 18  
 KATIA REGINA PERETE DE FREITAS 60  
 KELLY SILVANA DA SILVA LIMA 51  
 LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA 17  
 LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS 7 8  
 MAIKON OLIVEIRA SANTOS 39  
 MAISA CRUZ MITIDIERI 25  
 MANOEL JOBSON DE SOUZA SANTOS 63  
 MARCELO SILVA DOS SANTOS 39  
 MARCIO VIEIRA DOS SANTOS 57  
 MARCUS VINICIUS SANTOS COELHO 65  
 MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS 28  
 MARIA DE LOURDES DE JESUS PEREIRA 45  
 MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA 7 8  
 MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA 4  
 MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ 40  
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 48  
 PABLO SANTOS NASCIMENTO 48  
 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE 60  
 PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BRASIL - BR - NACIONAL 43  
 PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 43  
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU /SE 56  
 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 42  
 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL 42  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 25  
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU 59  
 PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 52  
 PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 44  
 PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE 55  
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5 30  
 PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 55  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 4 5 5 5 6 7 8  
 9 17 18 21 25 25 28 30 33 35 36 37 37 38 38 39 39 40 41  
 42 42 43 43 43 44 44 45 45 48 48 49 50 50 51 51  
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6 41  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 52 54 55 56 57 59 60 60  
 61 63 64 65  
 REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4  
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9 38  
 RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO 55

RIVANDO DE GOIS RIBEIRO	37
ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR	48
ROSANGELA ROSA REIS	50
SERGIO GAMA DA SILVA	48
SIGILOSO	7 7 7
SOLANGE TELES DE ANDRADE	45
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5 7 8 37 49
SUELI DE JESUS REIS	49
TERCEIROS INTERESSADOS	63 64
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	18 21 25 28
UALA MACHADO DE GOIS	45
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	43
WILLIAM CONCEICAO SANTOS	57
WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA	60
YONARA ALVES DOS SANTOS	45
ZECA RAMOS DA SILVA	30

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CartPrecCrim 0600041-07.2023.6.25.0001	54
CumSen 0601072-02.2022.6.25.0000	45
CumSen 0601542-33.2022.6.25.0000	17
PA 0600356-38.2023.6.25.0000	28
PA 0600357-23.2023.6.25.0000	25
PA 0600361-60.2023.6.25.0000	18
PA 0600365-97.2023.6.25.0000	21
PC-PP 0600035-32.2022.6.25.0034	64
PC-PP 0600091-07.2021.6.25.0000	44
PC-PP 0600099-78.2021.6.25.0001	56
PC-PP 0600101-48.2021.6.25.0001	60
PC-PP 0600106-70.2021.6.25.0001	61
PC-PP 0600113-62.2021.6.25.0001	57
PC-PP 0600114-47.2021.6.25.0001	60
PC-PP 0600115-32.2021.6.25.0001	55
PC-PP 0600116-17.2021.6.25.0001	52
PC-PP 0600128-31.2021.6.25.0001	59
PC-PP 0600231-12.2019.6.25.0000	9
PC-PP 0600249-28.2022.6.25.0000	25
PC-PP 0600270-67.2023.6.25.0000	7 8
PCE 0601029-31.2020.6.25.0034	65
PCE 0601090-23.2022.6.25.0000	37
PCE 0601102-37.2022.6.25.0000	51
PCE 0601104-07.2022.6.25.0000	38
PCE 0601107-59.2022.6.25.0000	4
PCE 0601156-03.2022.6.25.0000	51
PCE 0601418-50.2022.6.25.0000	41
PCE 0601466-09.2022.6.25.0000	36
PCE 0601474-83.2022.6.25.0000	50

PCE 0601510-28.2022.6.25.0000	43
PCE 0601513-80.2022.6.25.0000	35
PCE 0601560-54.2022.6.25.0000	37
PCE 0601571-83.2022.6.25.0000	39
PCE 0601574-38.2022.6.25.0000	44
PCE 0601591-74.2022.6.25.0000	50
PCE 0601618-57.2022.6.25.0000	38
PCE 0601630-71.2022.6.25.0000	40
PCE 0602009-12.2022.6.25.0000	39
PropPart 0600190-06.2023.6.25.0000	6
PropPart 0600212-64.2023.6.25.0000	4
PropPart 0600213-49.2023.6.25.0000	5
REI 0600001-42.2021.6.25.0018	45
REI 0600029-06.2023.6.25.0029	48
REI 0600054-94.2023.6.25.0004	49
REI 0600362-02.2020.6.25.0016	33
RROPCE 0600042-23.2023.6.25.0023	63
RROPCE 0600045-47.2023.6.25.0000	48
RROPCE 0600174-52.2023.6.25.0000	30
RepEsp 0602100-05.2022.6.25.0000	7
SuspOP 0600065-38.2023.6.25.0000	42
SuspOP 0600102-65.2023.6.25.0000	5
SuspOP 0600126-93.2023.6.25.0000	43